

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - Proc. CEE nº 975/73

INTERESSADO: Colégio "Tarquínio Silva" - Santos

ASSUNTO: Plano de Curso Supletivo de 1º grau, modalidade de "Suplência"

RELATORA: Conselheira Maria da Imaculada Leme Monteiro

PARECER CEE Nº 7 9 6 / 7 6 -CPG- Aprov. em 06/10/76

Com. ao Pleno \_\_\_/\_\_\_/76

I - RELATÓRIO1. HISTÓRICO:-

Em atendimento ao disposto no artigo 23 da Deliberação CEE nº 14/73, o Excelentíssimo Senhor Secretário da Educação remeteu a este Conselho o Plano de Curso Supletivo constante do processo nº 1630/74 - II DRE da Coordenação do Ensino Básico e Normal.

Trata-se de curso a nível do ensino de 1º grau, correspondente ao citado nas alíneas "b" e "c" da Deliberação CEE nº 14/75.

O referido curso foi autorizado a funcionar, a título precário, pela Portaria da Coordenação do Ensino Básico e Normal, publicada no D.O. de 20 de junho de 1974 no estabelecimento situado na Avenida Rangel Pestana nº 99, Santos-SP., sem prejuízo do exame e aprovação do plano pelo Conselho Estadual de Educação, do acordo com o artigo 2º da Deliberação CEE nº 10/74.

A Secretaria da Educação, através de seu órgão próprio, em documento anexo, informa sobre o cumprimento das exigências expressas no Parágrafo único do artigo 22 da Deliberação CEE nº 14/73 e encaminha apreciação sobre o Plano, nos termos do artigo 23 e seu parágrafo único.

2. APRECIÇÃO:-

O Plano em tela atende, de modo geral, aos requisitos contidos na alínea "b" do artigo 22 da Deliberação CEE nº 14/73.

Cumpridas as diligências baixadas, após a sua análise pela Assessoria deste Conselho junto à Câmara do 1º grau, julgamos estar em condições de ser aprovado.

II - CONCLUSÃO

1. Aprova-se o Plano de Curso Supletivo da modalidade "Suplência" de 1º grau, nos termos das alíneas "b"

e "c" do artigo 8º da Deliberação CEE nº 14/73, do Colégio "Tarquínio Silva" - Santos-SP., considerados regulares os atos escolares até aqui praticados.

2. Fica o Estabelecimento obrigado a adequar seu Plano às orientações emanadas deste Conselho e proceder às alterações regimentais delas decorrentes.

3. Encaminhe-se à Secretaria da Educação a segunda via, devidamente rubricada.

São Paulo, 22 de setembro de 1976

a) Conselheira Maria da Imaculada L. Monteiro

Relatora

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto da Relatora.

Presentes os Nobres Conselheiros: José Borges dos Santos Júnior, José Conceição Paixão, Maria da Imaculada Leme Monteiro, Maria de Lourdes Mariotto Haidar, Renato Alberto Teodoro Di Dio e Therezinha Fram.

Sala da Câmara do Primeiro Grau, em 22 de setembro de 1976.

a) Cons<sup>a</sup>. Maria de Lourdes Mariotto Haidar

Presidente

IV- DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 06/10/76

a) Cons. Luiz Ferreira Martins

Presidente